

PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: 17/03/2022

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.



Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 474 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Cururupu, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE (Autarquia Municipal), à realizar contratação temporária de excepcional interesse público, no exercício de 2022, face relação de Cargos, com a descrição das Vagas, e Remuneração em anexo, para atendimento de serviços na referida autarquia.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei, terá vigência e efeitos financeiros a partir da publicação desta lei, até o prazo máximo de 12 (doze) podendo tais contratos, serem prorrogados, desde que, não ultrapassado o prazo do Mandato Eletivo, justificado a sua necessidade, sob pena de paralisação ou prejuízos aos serviços públicos, de referida autarquia.

Art. 3º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Cururupu/MA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.

ANEXO

AUTARQUIA MUNICIPAL: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	1	R\$ 1.212,00
Bombeiro Hidráulico	Médio	40h	16	R\$ 1.547,00
Vigia	Fundamental	40h	2	R\$ 1.212,00
Recepcionista	fundamental	40h	1	R\$ 1.212,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Médio	40h	6	R\$ 1.212,00